Chapecó, 14 de fevereiro de 2019.

Ofício GERFISC nº 026/2019 CAU/SC

Ao Senhor Rafael Calza
Prefeito Municipal de Bom Jesus
Rua Pedro Bortoluzzi, n° 435
CEP: 89.824-000 – Centro, Bom Jesus/SC

Assunto: Processo Licitatório nº 15/2019, Tomada de Preços nº 1/2019, para "contratação, sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para Construção de Capela Mortuária Municipal, com área total de construção de 286,72 m², sendo discriminadas: sala de funeral, copa, sanitário feminino acessível e sanitário masculino acessível no Município de Bom Jesus/SC.".

Senhor Prefeito,

Vimos trazer ao seu conhecimento que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

> *"Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo".*

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuam no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Isso posto, chamam a atenção deste Conselho os seguintes requisitos para qualificação técnica da licitante, postulados pelo Processo Licitatório nº 15/2019, Tomada de Preços nº 1/2019:

6.2.4 - Qualificação Técnica:

6.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional ***devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados****, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores comprovando sua validade. (Grifo nosso)*

- Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram as atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

*6.2.4.2 - C**omprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA**, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, comprovando sua validade. (Grifo nosso)*

*6.2.4.3 - **Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da região onde a sede da licitante se localiza comprovando sua validade**. (Grifo nosso)*

*6.2.4.4 - Comprovação da existência, através de contrato ou registro em carteira de trabalho, em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de **engenheiro civil, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares, o qual será o responsável técnico pela obra a ser executada. (Grifo nosso)*

*6.2.4.4.1 - O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA**, não sendo aceitas certificações através de carimbos. (Grifo nosso)*

(...)

Ocorre que, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter conselho próprio e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, passou a ser Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Desta forma, o registro para arquitetos e urbanista ou empresas de arquitetura e urbanismo passou a ser no CAU.

Diante da supracitada Lei Federal e da Resolução n° 21 do CAU/BR - que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista, regulamentando o Art. 2º da referida Lei – o **Processo Licitatório nº 15/2019, Tomada de Preços nº 1/2019 deveria**

contemplar também a possibilidade de participação de empresas licitantes, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Esclarecemos, ainda, que **o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo é válido em todo o território nacional**.

Encaminhamos anexa, para apreciação, a Resolução n° 21 do CAU/BR, em seu inteiro teor, e seguem abaixo os artigos 2º e 3º da Lei 12.378/2010:

> *Art. 2o , Lei 12.378 - As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*
> *I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
> *II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
> *III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
> *IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
> *V - direção de obras e de serviço técnico;*
> *VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
> *VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
> *IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
> *X - elaboração de orçamento;*
> *XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
> *XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*
> *Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*
> *I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*
> *II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;*
> *III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;*
> *IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;*
> *V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*
> *VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura,*

interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas que solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria para a retificação do referido Edital, visando a possibilidade de participação das empresas com profissionais de Arquitetura e Urbanismo como responsáveis técnicos, registrados junto ao CAU.

Agradecemos desde já pela cooperação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Lilian Laudina Caovilla
Arquiteta e Urbanista fiscal CAU/SC
CAU nº A63587-1